



DECRETO Nº 036, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, 01 (um) imóvel particular situado à Rua Modesto Marques Esquina com Rua à Rua Uzulina Bezerra, nº 1549, centro, medindo 6 metros lineares de frente por medida dos fundos de 10 metros, totalizando 60 m² (sessenta metros) quadrados, construção comercial em fase estrutural em rua pavimentada, no Município de Baixa Grande do Ribeiro - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 3.365/1941 e o Artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o memorial descritivo, a planta/croqui e o laudo de avaliação anexo;

CONSIDERANDO projeto deste município em implantar no local, com recursos próprios, a construção do Conselho Tutelar, visando ofertar mais atendimento em prol dos direitos das crianças e adolescentes do município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, conforme art. 5º da CF/88.

CONSIDERANDO a iminente necessidade do referido imóvel, vez encontrar-se o projeto de engenharia em fase final de elaboração;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, a se efetivar mediante acordo extrajudicial ou judicial, o imóvel urbano particular: situado à Rua Uzulina Bezerra, nº 1549, centro, município de Baixa Grande do Ribeiro - PI medindo 6 metros lineares de frente por medida dos fundos de 10 metros, totalizando 60 m² (sessenta metros) quadrados, construção comercial em fase estrutural em rua pavimentada,



Art. 2º - A declaração de utilidade pública objetiva a possibilidade de recebimento em desapropriação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, a fim de possibilitar a realização de obras de uma construção do Conselho Tutelar, visando ofertar mais atendimento em prol dos direitos das crianças e adolescentes de Baixa Grande de Ribeiro – PI.

Art. 3º - Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessário, com vistas a atingir à finalidade a que se destina a presente desapropriação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com as indenizações do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

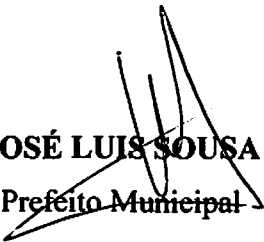
Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município/Setor Jurídico Municipal, autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, tomando por base a avaliação realizada, anexa, que ficam fazendo parte do presente instrumento legal, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Administração Municipal incumbida de notificar o proprietário ou o possuidor, para tomar conhecimento do presente decreto de desapropriação, laudo de avaliação e da necessidade de sua desocupação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, 18 DE AGOSTO DE 2021


JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal